

MENSAGEM DO VETO AO PROJETO DE LEI

COMPLEMENTAR nº 001/2016, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 004/1994, com suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Santa Rita do Sapucaí/MG,

Vereador Miguel Garcia Caputo

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 65, VII, da LOM, resolvi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 001/2016**, que *“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 004/1994, com suas alterações posteriores e dá outras providências”*.

Razões do veto:

Trata-se de Projeto de Lei n. 001/2016, que altera a LCM, que extingue cargos e cria outros, transfere cargos de uma Secretaria para outra, modifica anexos do Quadro de Pessoal Permanente, acrescenta atribuições a cargos e menciona e dá outras providências.

Veto os seguintes dispositivos do PLCM 001/2016: art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º, par. único; art. 4º; art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 8º; art. 9º; art. 10; art. 11; art. 12; art. 13; art. 14; art. 15; art. 16; art. 17; art. 18; art. 22; art. 23; art. 24, par. único; art. 25, par. único; art. 26, §§ 1º e 2º; art. 27, §§ 1º e 2º; art. 28; e art. 29.

Ficam **fora do veto** os seguintes dispositivos: art. 19; art. 20; art. 21; e art. 30 do PLCM 001/2016.

Reanalizando e reavaliando o PLCM 001/2016, entre a data do seu envio ao Legislativo, sua apreciação e aprovação pelo soberano Plenário Parlamentar e o seu encaminhamento, para sanção e promulgação, caiu no período dos dois últimos quadrimestres do final do atual mandato eletivo.

Junte-se ao fato que, a execução do PLCM 001/2016, ainda, sob o ângulo temporal, dar-se-á no período de 180 dias do término do governo municipal em vigor; e no período eleitoral das eleições municipais de 02 de outubro de 2016.

Embora, a criação de cargos tenha sido precedida da extinção de outros, sem acarretar impacto orçamentário e financeiro, a reestruturação no Quadro Permanente de Pessoal de que cuidam os arts. 1º, §§ 1º, 2º e 3º, 2º, 3º, par. ún., 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, par. ún., 25, par. ún., 26, §§ 1º e 2º, 27, §§ 1º e 2º, 28 e 29, do PLCM 01/2016, o princípio republicano impõe que o novo governo eleito nas eleições vindouras, dele decida.

O **princípio republicano**, que tem como característica a periodicidade dos mandatos eletivos, no dizer de **Geraldo Ataliba**, “pelas eleições”, “possibilita”, “pela renovação dos mandatos, efetiva alternância”, impede que se crie amarras para o futuro governo, a ser eleito, nas próximas eleições de 02/10/2016, que assumirá em 01 de janeiro de 2017, seja ele quem for.

Os artigos não vetados [arts. 19, 20, 21 e 30 do PLCM 001/2016], por sua vez, apenas acrescentam atribuições aos respectivos cargos e se ajustam às disposições da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – ao exigir curso superior para ocupar cargos atrelados aos profissionais do magistério.

Por afrontar o **princípio republicano é que veto** os dispositivos: art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º; art. 2º; art. 3º, par. único; art. 4º; art. 5º; art. 6º; art. 7º; art. 8º; art. 9º; art. 10; art. 11; art. 12; art. 13; art. 14; art. 15; art. 16; art. 17; art. 18; art. 22; art. 23; art. 24, par. único; art. 25, par. único; art. 26, §§ 1º e 2º; art. 27, §§ 1º e 2º; art. 28; e art. 29, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2016.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a **vetar parcialmente o projeto em causa**, o qual ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 01 de junho de 2016.


Jefferson Gonçalves Mendes

- Prefeito Municipal -